

LEI Nº 865

Altera dispositivos do Código Tributário.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Imposto de licença para registro de veículos, a que se refere o art. 247, da Lei nº 682, de 30-11-60, passa a ser cobrado de acordo com a seguinte tabela:

Caminhões e furgões

Com capacidade até 3 toneladas, sobre o salário mínimo, mensal, anualmente	10%
com capacidade de 3 até 6 toneladas, sobre o salário mínimo, mensal, anualmente	15%
Com capacidade de 6 a 8 toneladas, sobre o salário mínimo mensal, anualmente	20%
Com capacidade de 8 a 10 toneladas, sobre o salário mínimo mensal, anualmente	25%
Acima de 10 toneladas, sobre o salário mínimo mensal, anualmente	30%

Automóveis - jeeps - caminhonetes

Modelo até 1940, sobre o salário mínimo mensal, anualmente	10%
Modelo de 1941 a 1950, sobre o salário mínimo mensal, anualmente	15%
Modelo 1951 a 1960, sobre o salário mínimo mensal, anualmente	20%
Modelo 1961 a 1965, sobre o salário mínimo mensal, anualmente	25%
Modelos seguintes aos de 1965, sobre o salário mínimo mensal, anualmente	30%

Auto-ônibus

Veículos até 20 passageiros, sobre o salário mínimo mensal, anualmente	25%
Veículos até 32 passageiros, sobre o salário mínimo mensal, anualmente	30%
Veículos de mais de 32 passageiros, sobre o salário mínimo mensa, anualmente	35%

Motocicletas

Sobre o salário mínimo mensal, anualmente	5%
---	----

Bicicletas

Sobre o salário mínimo mensal, anualmente	1%
---	----

Carroças

Sobre o salário mínimo mensal, anualmente	1%
---	----

Transferência de Veículos Usados

Sobre o valor fixado pela Coletoria Estadual	0,5%
--	------

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 1º de outubro de 1964.

DOMINGOS SANTOS

Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO

Secretário